

Esclarecimento 25/11/2022 18:31:48

Devemos considerar obrigatoriamente o valor do Piso Salarial de R\$1.436,19, para a função de Auxiliar Administrativo com o CBO 4110-05, conforme modelo de Planilha de Custos Anexo III do Edital? Conforme Acórdão do TCU nº 2.920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019, sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Caso ocorra de o licitante cadastrar a proposta ou oferecer lance que comprometa a disputa da fase de lance fechado, o que o Pregoeiro vai fazer? 3. No subitem 5.1.1.6, informa que as licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços respeitando os benefícios concedidos nos moldes deste Termo de Referência ou, quando não definidos neste instrumento, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, observando as especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta. Pergunto: Como já está definido neste Instrumento Convocatório, todos os licitantes deverão obrigatoriamente utilizar os benefícios da CCT RJ001084/2022? Se não utilizarem serão desclassificados? Quanto ao Auxílio Saúde, que consta na Cláusula Décima Sétima da CCT. Aos empregados, as empresas que tiverem em seus quadros mais de 200, concederão PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos em até 15% do valor do contrato do plano. Pergunto. Os licitantes que possuírem menos de 200 funcionários, deverão comprovar por meio de documento que estão isentos de fornecer Plano de Saúde ou Seguro Saúde, correto? Para efeito de isonomia entre todos os licitantes, deverá ser incluído obrigatoriamente na alínea D do submódulo 2.3 da Planilha de Custos, o valor de R\$218,10, referente ao Auxílio Creche, conforme Cláusula Décima Oitava da CCT e de acordo com o item 10.7.1.4? (Deverá manter, ainda que não haja nenhum funcionário atualmente nesta condição, o valor de R\$ 218,10 (duzentos e dezoito reais e dez centavos) na alínea D do submódulo 2.3 da Planilha de Custo e Formação de Preços (Auxílio Creche – Cláusula 18ª CCT). Durante a execução contratual, será pago à contratada o valor efetivamente pago aos funcionários que fizerem jus ao benefício previsto na CCT). Os benefícios dos profissionais, poderão ser fornecidos de acordo com a atividade preponderante da empresa ou será obrigatório utilizar os benefícios da CCT indicada no Edital? Na Cláusula Décima Quarta da CCT, informa que o benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, depende da atuação do sindicato). Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva farão jus, a título de participação nos lucros e/ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor mínimo de 7% do salário bruto de dezembro de 2022, limitada até o valor de R\$ 298,66. Como há vedação legal no Edital, não devemos incluir na Planilha de Custos os 7% a título de participação nos lucros, correto? Existe algum funcionário que terá direito ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Se sim, quais seriam e se o percentual será de 20% ou 40%? Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano? Os funcionários recebem algum benefício além dos exigidos na Convenção Coletiva da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?